



*Freguesia de Mora*

Regulamento  
Apoios  
e  
Subsídios

**Aprovação:**

Executivo: 22-03-2013

Deliberativo: 22-04-2013

## **Nota Justificativa**

A existência na Freguesia de entidades e organismos, e mesmo de grupos de pessoas (constituídos para um fim específico), que visam fins de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outros socialmente relevantes, constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e na qualidade de vida da nossa população.

A sobrevivência de muitas dessas entidades e organismos está, em grande medida, dependente de apoios de vária natureza. Entre eles destacam-se os apoios concedidos, particularmente, pelas autarquias.

Por isso, e devido ao aumento constante de solicitações e à necessidade de se encontrarem incentivos para que efetivamente se concretizem iniciativas de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, preciosas no contexto da promoção da qualidade de vida na nossa Freguesia, importa estabelecer e aprovar um regulamento.

Regulamento que se quer uniformizador de procedimentos e promotor da transparência na atribuição de apoios a todas as entidades que os solicitem. Com este instrumento visamos definir regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder, e clarificar os direitos e obrigações bem como os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Assim, nos termos do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do preceituado na alínea j) do n.º 2 do Artigo 17.º, alínea b) do n.º 5 e alíneas j) e l) do n.º 6, ambos do Artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Mora, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Apoios/Subsídios a Entidades e Organismos que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º – Objecto**

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de apoios, pela Junta de Freguesia de Mora, a entidades legalmente existentes que prossigam atividades na Freguesia com fins de interesse público.

##### **Artigo 2º – Condições de Acesso**

Podem ser concedidos apoios ao abrigo dos presentes critérios a todas as colectividades/associações/instituições sediadas na Freguesia de Mora, que nela desenvolvam atividades com interesse para a população residente na mesma.

##### **Artigo 3º – Âmbito**

1. As colectividades/associações/instituições são consideradas no âmbito da Freguesia, desde que preencham, designadamente um dos seguintes requisitos:

- a) Sede social na Freguesia de Mora;
  - b) Âmbito de atividade na Freguesia de Mora;
  - c) Possuam estrutura organizada, estatutariamente prevista e legalmente constituída;
2. Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:
- a) Saúde;
  - b) Educação;
  - c) Cultura, tempos livres e desporto;
  - d) Ação social;
  - e) Defesa do meio ambiente;
  - f) Outras.

## **Capítulo II**

### Apoio a Atividades de Carácter Pontual

#### **Artigo 4º – Apoio a Atividades de Carácter Pontual**

O apoio a atividades de carácter pontual obedecerá ao critério de apresentação de orçamento por cada atividade, sendo definido anualmente, com a aprovação do orçamento da Junta de Freguesia o valor máximo a conceder por atividade.

## **Capítulo III**

### Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

#### **Artigo 5º – Instrução dos Pedidos**

Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- c) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos;
- e) Estatutos da Associação legalmente aprovados;
- f) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de apoio recebido ou a receber.

- g) A Freguesia de Mora, reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo;
- h) Plano de atividades e orçamento anual devidamente aprovado;
- i) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais.

### **Artigo 6º – Avaliação do Pedido de Apoio**

1. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação.
2. A Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

### **Artigo 7º – Critérios de Seleção de Âmbito Geral**

A apreciação de qualquer pedido de apoio terá sempre em conta o impacto da ação ou do projeto a financiar, na área da Freguesia de Mora. A não observância deste princípio constitui fator de exclusão.

## **Capítulo IV**

### Solicitações Apresentadas

#### **Artigo 8º – Respostas às Solicitações Apresentadas**

A resposta por parte da Junta de Freguesia de Mora às solicitações para apoios de carácter pontual será comunicada por escrito, no prazo de 15 dias após a apresentação do pedido.

#### **Artigo 9º – Publicidade das Ações**

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Freguesia de Mora" e/ou respetivo brasão.

## **Capítulo V**

### Disposições Finais e Transitórias

## Artigo 10º – Disposições Finais

Em Janeiro de cada ano civil será elaborado um relatório circunstanciado dos vários apoios concedidos no ano anterior, a apresentar à Assembleia de Freguesia e a enviar a todas as colectividades/associações/instituições da Freguesia, desde que se tenham candidatado a apoios e os mesmos tenham sido prestados.

## Artigo 11º – Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Freguesia de Mora.

## Artigo 12º – Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias depois da sua publicação nos termos legais.

Aprovado, por unanimidade na Reunião do Executivo de 22 de Março de 2013.

O Presidente \_\_\_\_\_

O Secretário \_\_\_\_\_

O Tesoureiro \_\_\_\_\_

Consulta Pública promovida pelo período de 30 dias úteis, com início em 11 de Fevereiro de 2013.

Aprovado, por UNANIMIDADE, na Assembleia de Freguesia em 22 de Abril de 2013.

A Presidente MELISSA SINTO

O 1º Secretário Agostinho

O 2º Secretário João

Vogais Nelson José António Silva

José Miguel Branco Cunha

R. Li

Américo Santos

Cândida Silva

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política da igualdade de oportunidades entre os homens e as mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de julho de 2013. — O Presidente, *António João Viegas Sousa*.  
307134686

## FREGUESIA DE MORA

### Regulamento n.º 302/2013

Luis Miguel Caramujo Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Mora, torna público o Regulamento dos Apoios e Subsídios, aprovado em reunião de 22-03-13.

25 de junho de 2013. — O Presidente, *Luis Miguel Caramujo Martins*.

### Regulamento dos Apoios e Subsídios

#### Nota Justificativa

A existência na Freguesia de entidades e organismos, e mesmo de grupos de pessoas (constituídos para um fim específico), que visam fins de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outros socialmente relevantes, constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e na qualidade de vida da nossa população.

A sobrevivência de muitas dessas entidades e organismos está, em grande medida, dependente de apoios de várias naturezas. Entre eles destacam-se os apoios concedidos, particularmente, pelas autarquias.

Por isso, e devido ao aumento constante de solicitações e à necessidade de se encontrarem incentivos para que efetivamente se concretizem iniciativas de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, preciosas no contexto da promoção da qualidade de vida na nossa Freguesia, importa estabelecer e aprovar um regulamento.

Regulamento que se quer uniformizador de procedimentos e promotor da transparência na atribuição de apoios a todas as entidades que os solicitem. Com este instrumento visamos definir regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder, e clarificar os direitos e obrigações bem como os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Assim, nos termos do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do preceituado na alínea *j*) do n.º 2 do Artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5 e alíneas *j*) e *l*) do n.º 6, ambos do Artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, a Assembleia de Freguesia de Mora, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Apoios/Subsídios a Entidades e Organismos que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de apoios, pela Junta de Freguesia de Mora, a entidades legalmente existentes que prossigam atividades na Freguesia com fins de interesse público.

#### Artigo 2.º

##### Condições de Acesso

Podem ser concedidos apoios ao abrigo dos presentes critérios a todas as coletividades/associações/instituições sediadas na Freguesia de Mora, que nela desenvolvam atividades com interesse para a população residente na mesma.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

As coletividades/associações/instituições são consideradas no âmbito da Freguesia, desde que preencham, designadamente um dos seguintes requisitos:

Sede social na Freguesia de Mora;  
Âmbito de atividade na Freguesia de Mora;  
Possuam estrutura organizada, estatutariamente prevista e legalmente constituída;

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

Saúde;  
Educação;  
Cultura, tempos livres e desporto;  
Ação social;  
Defesa do meio ambiente;  
Outras.

## CAPÍTULO II

### Apoio a Atividades de Caráter Pontual

#### Artigo 4.º

##### Apoio a Atividades de Caráter Pontual

O apoio a atividades de caráter pontual obedecerá ao critério de apresentação de orçamento por cada atividade, sendo definido anualmente, com a aprovação do orçamento da Junta de Freguesia o valor máximo a conceder por atividade.

## CAPÍTULO III

### Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

#### Artigo 5.º

##### Instrução dos Pedidos

Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;

Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;

Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos;

Estatutos da Associação legalmente aprovados;

Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de apoio recebido ou a receber.

A Freguesia de Mora, reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo;

Plano de atividades e orçamento anual devidamente aprovado;

Ata da tomada de posse dos órgãos sociais.

#### Artigo 6.º

##### Avaliação do Pedido de Apoio

Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação.

A Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

#### Artigo 7.º

##### Crítérios de Seleção de Âmbito Geral

A apreciação de qualquer pedido de apoio terá sempre em conta o impacto da ação ou do projeto a financiar, na área da Freguesia de Mora. A não observância deste princípio constitui fator de exclusão.

## CAPÍTULO IV

### Solicitações Apresentadas

#### Artigo 8.º

##### Respostas às Solicitações Apresentadas

A resposta por parte da Junta de Freguesia de Mora às solicitações para apoios de caráter pontual será comunicada por escrito, no prazo de 15 dias após a apresentação do pedido.

## Artigo 9.º

**Publicidade das Ações**

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da Freguesia de Mora” e ou respetivo brasão.

## CAPÍTULO V

**Disposições Finais e Transitórias**

## Artigo 10.º

**Disposições Finais**

Em janeiro de cada ano civil será elaborado um relatório circunstanciado dos vários apoios concedidos no ano anterior, a apresentar à Assembleia de Freguesia e a enviar a todas as coletividades/associações/instituições da Freguesia, desde que se tenham candidatado a apoios e os mesmos tenham sido prestados.

## Artigo 11.º

**Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Freguesia de Mora.

## Artigo 12.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

307069992

**FREGUESIA DE SOBROSA****Editais n.º 796/2013**

André Filipe Barros dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia de Sobrosa, do Município de Paredes:

Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo da Freguesia de Sobrosa, do Município de Paredes, tendo em conta o parecer emitido em 1 de fevereiro de 1999 pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido nos termos da alínea q) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Sobrosa de 28 de junho de 2013.

Brasão: escudo de prata, um sobreiro arrancado, de sua cor, descarnado de vermelho e landado de ouro, entre uma aspa de púrpura e uma roda dentada de vermelho. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco, com a legenda a negro: «VILA DE SOBROSA».

Bandeira: verde. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Sobrosa — Paredes».

16 de julho de 2013. — O Presidente da Junta, *André Filipe Barros dos Santos*.

307138671

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA****Aviso n.º 10015/2013**

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, torna-se público que o Conselho de Administração deliberou, na reunião que teve lugar no dia 13 de maio de 2013, autorizar o pedido de exoneração solicitado pelo trabalhador Emiliano Alberto Martins dos Santos, Assistente Operacional, colocado entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória e entre o 5.º e 6.º nível, com efeitos a 1 de julho de 2013, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º da já referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

23 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos*.

307145629

**Aviso n.º 10016/2013**

Torna-se público que, o Conselho de Administração deliberou, na reunião que teve lugar no dia 08 de julho de 2013, autorizar o regresso antecipado da situação de licença sem remuneração, da trabalhadora Ana Maria Costa dos Santos, Assistente Técnica, a partir de 5 de agosto de 2013, conforme solicitado, nos termos do n.º 3, do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 5, do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ambos nas atuais redações.

23 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos*.

307145742

**Aviso n.º 10017/2013**

Em cumprimento da alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador António Ferreira Maia, Assistente Operacional, colocado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o nível 9.º e 10.º, com efeitos a 25 de junho de 2013, por motivo de falecimento.

23/07/2013. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos*.

307145759

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 10018/2013**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6

de abril, notificam-se todos os candidatos que, por deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto, de 13.05.2013, foi determinada a anulação dos procedimentos concursais que a seguir se indicam:

Procedimento concursal n.º 1/2010

Aviso (extrato) n.º 5005/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 9 de março, para o Departamento de Recursos Humanos;